



# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

#SEUVOTO  
TEMPODER  
ELEIÇÕES 2020



## SUMÁRIO

• BENS PARTICULARES (Automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas) .....	4
• BENS PARTICULARES (Residências) .....	5
• BENS PÚBLICOS E BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO / BENS DE USO COMUM .....	6
• ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES .....	7
• CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES .....	8
• OUTDOOR .....	9
• DESINFORMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL .....	10
• BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS .....	11
• CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO ELÉTRICO .....	12
• CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA .....	13
• COMÍCIOS, SHOWMÍCIO E EVENTO ASSEMELHADO .....	14
• COMITÊ DE CAMPANHA E SEDE DE PARTIDO POLÍTICO .....	15
• DEBATES .....	16
• INTERNET .....	17
• IMPRENSA ESCRITA .....	19
• FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS (SANTINHOS) .....	20
• RÁDIO E TELEVISÃO .....	21
• DIA DA ELEIÇÃO .....	22

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 1º Turno – a partir de 27 de setembro de 2020
- 2º Turno – a partir das 17h de 16 de novembro de 2020

## PERÍODO DAS CONVENÇÕES

31 de agosto a 16 de setembro de 2020

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PROPAGANDA ELEITORAL

Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97  
Resolução TSE nº 23.610/19  
Emenda Constitucional nº 107/2020

**ATENÇÃO:** Registramos que as seguintes orientações possuem caráter meramente informativo/didático, não possuindo, portanto, valor legal, e não contempla todas as situações do que é permitido ou proibido em matéria de propaganda eleitoral.

## BENS PARTICULARES

(Automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas)

**PODE**

- Adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas e motocicletas desde que não exceda a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).
- Adesivo microperfurado no para-brisa traseiro de veículo, até a dimensão total.

**NÃO PODE**

- Propaganda em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. Os adesivos deverão conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como quem a contratou, e a respectiva tiragem.
- Adesivo que exceder a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) ou justaposição que exceda a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

## BENS PARTICULARES (Residências)

**PODE**

- De forma espontânea e gratuita, adesivo plástico em janelas residenciais e desde que não exceda a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

**NÃO PODE**

- A propaganda em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.
- A propaganda exceder a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).
- A justaposição que exceder a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) em razão do efeito visual único.

## ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

**BENS PÚBLICOS E BENS CUJO USO DEPENDE DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO / BENS DE USO COMUM (CINEMAS, CLUBES, LOJAS, CENTROS COMERCIAIS, TEMPLOS, GINÁSIOS, ESTÁDIOS, AINDA QUE DE PROPRIEDADE PRIVADA)**



- Propaganda de qualquer natureza, como:
  - a. pichação;
  - b. inscrição a tinta;
  - c. colocação de placas;
  - d. estandartes;
  - e. faixas;
  - f. cavaletes;
  - g. bonecos e assemelhados.
- Inclusive em: postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores e jardins localizados em áreas públicas, muros, cercas e tapumes divisórios.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES

 **PODE**

- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas).
- Utilização de aparelhagem de sonorização fixa é permitida no horário compreendido entre as 8(oito) e às 24h(vinte quatro horas) na realização de comícios, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2(duas) horas.

 **NÃO PODE**

- No dia das Eleições.
- A menos de 200 (duzentos) metros dos seguintes locais:
  - a. Sede dos Poderes Executivo e Legislativo;
  - b. Sedes dos Tribunais Judiciais;
  - c. Quartéis e de outros estabelecimentos militares;
  - d. Hospitais e casas de saúde;
  - e. Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES



- São proibidas, na campanha eleitoral, a confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê, candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## OUTDOOR



- Independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada immediata e pagamento de multa). Incluem-se na vedação aos outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## DESINFORMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL



- A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, que apresente informações que não sejam fidedignas. Se a informação for comprovadamente inverídica, caberá direito de resposta ao prejudicado/ofendido, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal – “Campanha de desinformação” como atualmente é nominado o “Fake News”.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

 **PODE**

- São permitidas ao longo das vias públicas, das 6 (seis) às 22h (vinte e duas horas), desde que móveis e não dificultem o trânsito de pessoas e veículos.
- A mobilidade referida está caracterizada com a colocação e a retirada da propaganda entre às 6h e 22h.

 **NÃO PODE**

- Ocorrer a fixação de tais propagandas em local público. Devem ser colocadas e retiradas diariamente, entre 6h e 22h.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO ELÉTRICO

 PODE

- Permitida a partir do dia 27/09/2020 até às 22h (vinte e duas horas) do dia 14/11/2020.
- O trio elétrico somente é permitido para a sonorização de comícios.
- A utilização de carro de som ou minitrio (incluídos a bike-som e o veículo tracionado por animais) é permitida apenas em carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

 NÃO PODE

- A utilização de carro de som ou minitrio (incluídos a bike-som e o veículo tracionado por animais) de forma isolada.
- Trio elétrico, exceto para a sonorização de comícios.
- A menos de 200 (duzentos) metros dos seguintes locais:
  - a. Sede dos Poderes Executivo e Legislativo;
  - b. Sedes dos Tribunais Judiciais;
  - c. Quartéis e de outros estabelecimentos militares;
  - d. Hospitais e casas de saúde;
  - e. Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA

 **PODE**

- Permitidas a partir do dia 27/09/2020 até às 22h (vinte e duas horas) do dia que antecede as eleições.
- São permitidas a distribuição de material gráfico e a utilização de carro de som ou minitriô (incluídos a bike-som e o veículo tracionado por animais).

 **NÃO PODE**

- No dia das Eleições.

## COMÍCIOS, SHOWMÍCIO E EVENTO ASSEMELHADO

 PODE

- Permitidos a partir do dia 27/09/2020, das 8 (oito) às 24h (vinte e quatro horas), até 48h antes do dia das eleições, com exceção do comício de encerramento que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.
- É permitida a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico durante a realização de comícios, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização.
- A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral ou partidária, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. No entanto, as autoridades policiais devem ser comunicadas em, no mínimo, 24h antes de sua realização.
- É lícito o uso de telão para retransmissão de imagens do próprio comício, sendo vedado, no entanto, o seu uso para retransmissão de show artístico ou outro atrativo com a finalidade de diversão ou entretenimento. (*CTA 1261, julg. 29.6.06, Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha, DJ 16.8.06, p. 114*)

 NÃO PODE

- Realização de showmício e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

**ATENÇÃO:** candidatos que sejam cantores, atores ou apresentadores poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação de sua candidatura, ainda que de forma simulada (art. 17, § único, Res. TSE nº 23.610/19)

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## COMITÊ DE CAMPANHA E SEDE DE PARTIDO POLÍTICO

 **PODE**

- Os partidos políticos podem inscrever o nome que os designe na fachada de sua sede e dependências, pela forma que melhor lhe parecer.
- Os candidatos, partidos políticos e coligações poderão inscrever, na sede do Comitê Central, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

 **NÃO PODE**

- A justaposição da propaganda que excede a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) no Comitê Central, e a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) nos demais Comitês.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## DEBATES

 PODE

- É facultada às emissoras de rádio e televisão a realização de debates entre os candidatos.
- As emissoras poderão transmitir debates entre os candidatos até 12 de novembro (admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7h do dia 13 de novembro), para o primeiro turno, e até a meia noite do dia 27 de novembro, para o segundo turno.

**ATENÇÃO:** as regras do debate serão estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

 NÃO PODE

- A presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.
- Exclusão de candidato cuja presença seja assegurada.
- Exclusão de candidato cuja participação seja facultativa e que tenha sido convidado pela emissora de rádio ou de televisão.
- Os partidos, cuja representação no Congresso Nacional não seja de, no mínimo, cinco parlamentares, não poderão exigir a participação de seus candidatos nos debates, ficando facultado à emissora o convite aos demais concorrentes do pleito.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## INTERNET

 PODE

- A partir de 27 de setembro, inclusive no dia da eleição, desde que não seja novo conteúdo.
- Em sítio de candidato, partido ou coligação, desde que comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado no Brasil.
- Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação (com mecanismo que permita seu descadastramento).
- Por meios de blogs, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos ou coligações (sem contratação de disparo em massa de conteúdo) ou por pessoa natural (sem contratação de impulsionamento e disparo em massa de conteúdo).

 NÃO PODE

- Manifestação do pensamento na internet de forma anônima ou quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações.
- Divulgação de fatos sabidamente inverídico.
- Propaganda paga, com exceção do impulsionamento de conteúdo nos moldes permitidos na legislação eleitoral.
- Propagandas em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.
- Venda de cadastro de endereços eletrônicos por pessoas jurídicas e pessoas naturais.
- Veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário com a intenção de falsear identidade.
- Contratação de impulsionamento de conteúdo por pessoas naturais.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## INTERNET

 **PODE**

- Reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal.
- Contratação de impulsionamento pago de conteúdos, exclusivamente, por candidatos, partidos políticos ou coligações, e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou agremiações. Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no CNPJ/CPF do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

 **NÃO PODE**

- Contratação de impulsionamento de conteúdo para realizar propaganda negativa.
- Contratação de priorização paga de conteúdo em sítios de busca.
- Realização de propaganda via TELEMARKETING, em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de conteúdo.
- Utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios, quanto de terceiros.
- Perfis falsos ou robôs.
- Fake News.

# ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

## IMPRENSA ESCRITA

 **PODE**

- Divulgação de propaganda eleitoral paga na imprensa escrita (jornais, revistas e tablóides), até a antevéspera das eleições.
- Divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga.
- Publicação de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo de imprensa escrita, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de  $1/8$ (um oitavo) de página de jornal padrão e de  $1/4$ (um quarto) de página de revista ou tablóide.
- Reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio eletrônico do próprio jornal.

 **NÃO PODE**

- Propaganda que exceda  $1/8$ (um oitavo) de página de jornal padrão e de  $1/4$ (um quarto) de página de revista ou tablóide.
- Deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

## FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS (SANTINHOS)

 PODE

- A distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos a partir do dia 27 de setembro até às 22h (vinte e duas horas) da véspera da eleição.

**ATENÇÃO:** os folhetos, adesivos, volantes e outros impressos deverão ser editados sob a responsabilidade do candidato, partido ou coligação e todo material deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.

 NÃO PODE

- O derrame de santinhos ou outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.
- Adesivo que exceda a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) ou a justaposição que exceder a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) em razão do efeito visual único.

## RÁDIO E TELEVISÃO

**PODE**

- Apenas debates eleitorais e propaganda eleitoral gratuita nos seguinte períodos:
  - a. 1º Turno – de 09/10 a 12/11
  - b. 2º Turno – de 20/11 a 27/11
- Veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha realizações de governo ou da administração pública, falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral, ou ainda exponha atos parlamentares e debates legislativos.
- Divulgação de pesquisas com informações claras sobre o período de sua realização e a margem de erro, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

**NÃO PODE**

- Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.
- A partir de 11/08/2020, veiculação de programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
- A partir de 17/09/2020:
  - a. Transmissão de imagens de realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
  - b. Propaganda política;
  - c. Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
  - d. Veiculação ou divulgação de filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
  - e. Divulgação de nome de programa que se refira a candidato, ainda que preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica;
- Utilização comercial ou propaganda com a intenção de promover marca ou produto no horário reservado para a propaganda eleitoral.
- Cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.
- Veiculação de propaganda ofensiva à honra do candidato, à moral e aos bons costumes, ou que possa degradar ou ridicularizar candidatos.
- Montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

## DIA DA ELEIÇÃO

 **PODE**

- É permitida, a qualquer tempo, inclusive no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.
- Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam.
- Ao eleitor é permitido levar uma “cola” com os números de seus candidatos.

 **NÃO PODE**

- É proibido, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:
  - I - aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou bandeiras, broches e dísticos;
  - II - caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
  - III - abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento – boca de urna;
  - IV - distribuição de camisetas.
- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.
- Padronização de vestuário pelos fiscais partidários, durante os trabalhos de votação.
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a realização de comício, carreata e passeata.
- Portar telefone celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando.
- Derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.
- Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

## COMO DENUNCIAR PROPAGANDA IRREGULAR

**Qualquer pessoa** que tiver conhecimento de uma propaganda irregular poderá noticiar diretamente nos cartórios eleitorais e no Ministério Público Eleitoral das respectivas zonas eleitorais. Lista de telefones e e-mails das Zonas Eleitorais encontra-se no site do TRE/PI.

## DENÚNCIAS PELO APPLICATIVO PARDAL

Encontra-se disponível no site do TRE/PI o aplicativo “PARDAL”, o qual permite noticiar propaganda eleitoral irregular por celular ou *tablet*. Para tanto, deve-se selecionar o estado e o município, anexar fotos ou vídeos da propaganda irregular e enviar a notícia diretamente ao TRE/PI. O *app* é gratuito e está disponível para Android e IOS.

## OVIDORIA DO TRE/PI

A Ouvidoria Regional Eleitoral do Piauí tem serviço de atendimento em que o cidadão poderá registrar sugestões, elogios, críticas, reclamações, esclarecer dúvidas ou solicitar informações por meio dos seguintes canais:

E-mail: [ouvidoria@tre-pi.jus.br](mailto:ouvidoria@tre-pi.jus.br)

Telefone: 0800 086 0086